LEI COMPLEMENTAR Nº. 30, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE NOVAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS QUE INDICA, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam concedias as seguintes isenções, em razão da emergência ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19):

I - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, prevista no Anexo VIII da Lei Municipal nº 1.020/2009 (Código Tributário de Beberibe), para atividades comerciais exercidas por estabelecimentos situados à beira mar, denominados usualmente como "barracas de praia";

II - Taxa de Licença para veículos automotores tipo buggy / bugre, prevista no Anexo X da Lei Municipal nº 1.020/2009 (Código Tributário de Beberibe), utilizados no exercício da permissão administrativa de Buggy Turismo (Lei Municipal nº 1.100, de 13 de junho de 2013);

III - Taxa de Fiscalização de Buggy Turismo, instituída no art. 5º da Lei Municipal nº 1.100, de 13 de junho de 2013.

Parágrafo Único - As isenções previstas neste artigo passam a vigorar com prazo certo de 1 (um) ano a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo baixará os atos complementares necessários à execução da presente Lei Complementar.

Art. 3º Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, mediante republicação do Quadro "Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita", que integra o Anexo de Metas Fiscais, previsto no art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 26 de junho de 2020.

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI COMPLEMENTAR Nº 030, DE 26 DE JUNHO DE 2020**, que **"CONCEDE NOVAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS QUE INDICA, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi devidamente republicada por erro material e afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Beberibe, em data de 26 de junho de 2020, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 26 de junho de 2020 de 2020.

FRANCISCA GESSIANE DE OLIVEIRA SILVA
CHEFE DE GABINETE